



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.336, de
04 de DEZEMBRO de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou re-
parcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tem-
po de Serviço - FGTS e dá pró-
vidências correlatas.

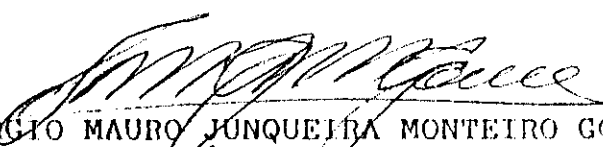
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaratinguetá, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 651.089.949,33 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 25/11/91, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.
- Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Dezembro de 1991.


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.